



**ANÁLISE DE RECURSOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
02/2025/SMPS/CMDCA**

Proponente:

Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, **CNPJ: 04.834.065/0006-06**  
**(RECORRENTE)**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2025/SMPS/CMDCA, publicado no dia 25/06/2025 no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e no dia 26/06/2025 na Edição 4050 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

A Recorrente apresenta respeitosamente em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da análise da proposta nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério 1 – b:** com objetivo de demonstrar que a Associação possui espaço físico devidamente estruturado, a OSC descreve outros projetos anteriormente aprovados e acompanhados pelo CMDCA, bem como juntando fotos.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério 1 – d:** Alega que possui os registros junto aos Conselhos CMAS e CMDCA, porém por falha no envio eletrônico, apenas um dos certificados foi anexado à proposta e solicitou a oportunidade de complementar a documentação exigida, juntando o Certificado de Registro no CMDCA.

E solicita:

É o relatório.

**II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO**

**A – PRELIMINARMENTE**

A Recorrente protocolou seu recurso em 27/06/2025, às 10 horas, sendo desta forma tempestivo.



O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

1- **Quanto à pontuação do Critério 1 – b:**

Conforme estabelece o item 10.7.2 e o item 10.7.5 do Edital de Chamamento Público:

**10.7.2- Além da proposta** conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IX – Declaração de Ciência e Concordância, **devendo** apresentar outros documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

**10.7.5-** Não será admitido o recebimento de documentação em desacordo ao prescrito nos itens anteriores. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida.

A OSC deixou de demonstrar na proposta a existência de espaço físico adequado para execução das atividades propostas e não encaminhou documentos que comprovassem sua existência. O Edital é claro quando estabelece que a OSC deverá encaminhar documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos e que em nenhum outro momento do Processo de Seleção que não seja na apresentação das propostas será admitido o recebimento de documentação, o que não foi observado pela OSC.

Dessa forma, esta Comissão mantém a pontuação desse critério.

2- **Quanto à pontuação do Critério 1 – d:**

Conforme estabelece o item 10.7.5 do Edital de Chamamento Público acima transcrito, no tocante a entrega de documentação na fase de seleção das propostas, a OSC deixou de apresentar a documentação necessária para comprovação desse item no momento oportuno conforme estabelece o Edital de Chamamento Público, não sendo possível apresentá-lo *a posteriori* para fins de revisão da pontuação atribuída.

Dessa forma, esta Comissão mantém a pontuação desse critério.

Eis a fundamentação.

**III- CONCLUSÃO**



Ante o exposto, este Grupo de Trabalho de Seleção nega provimento ao Recurso e ratifica a pontuação total de **88** (oitenta e oito) pontos.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.

**Bruna Maria dos Santos**  
Representante da Sociedade Civil

**Luzia de Fátima Gusmão de Godoi**  
Representante do Executivo

**Valéria Pereira Silva Rubio**  
Representante do Executivo

Impedida artigo 14 do Decreto  
Federal nº. 8.726/20216

**Wilma Conceição da Silva**  
Representante da Sociedade Civil